



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 62/2021

**AQUISIÇÃO DE 5.000 (CINCO MIL) MASCARAS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E DO OUTRO A EMPRESA SERGIO COUTO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA ME, NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.894.878/0001-60, cuja sede da Prefeitura Municipal localiza-se na Praça Duque de Caxias S/N, Bairro do Jequezinho, Jequié-Bahia, neste ato, representado pelo seu Prefeito, o Sr. Zenildo Brandão Santana, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 801960126 - expedida pela SSP/BA, CPF/MF n.º 917.331.035-20, doravante denominado abreviadamente **MUNICÍPIO** e **SERGIO COUTO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA ME**, com endereço na Rua Alcides Vieira nº 45, Bairro Centro, na cidade de Jequié/BA, inscrita no CNPJ nº 13.673.886/0001-86, neste ato, representada por seu procurador, o Sr. Sergio Couto Oliveira inscrito no CPF sob nº 986.386.455-20 e RG nº 11.355.382-04 – SSP/BA, representante legal infra, doravante denominados abreviadamente **CONTRATADA**, celebram este contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira – Do Fundamento Legal**

O presente instrumento é celebrado com fundamento legal no **art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93**, que disciplina o caso de **Dispensa de Licitação de nº 50/2021**.

**Cláusula Segunda – Objeto**

Aquisição de 5.000 (cinco mil) Máscaras, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

ITEM	COD.	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	Ú. F.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	92569	MÁSCARA ARTESANAL TAMANHO M; ARTESANAL, DE TECIDO ALGODÃO E/OU OUTROS MATERIAIS SINTÉTICOS, COM FORRO DUPLO, SEMI-FACIAL, REUTILIZÁVEL, LAVÁVEL, FIXADO COM ELÁSTICO AJUSTÁVEL, COR PADRÃO DA UNIDADE.	5.000	UN	3.00	15.000,00

**Cláusula Terceira – Prazo**

O presente instrumento é celebrado por prazo determinado, com vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura deste termo.

**Parágrafo Primeiro** A aquisição deverá ocorrer em normais condições, conforme cronograma de entrega fornecido pela **CONTRATANTE**, observando o quantitativo solicitado e os locais determinados na respectiva Autorização de Fornecimento para a entrega.



## Parágrafo Segundo

As modificações ou prorrogações necessárias, somente serão admitidas se previamente autorizados pela **CONTRATANTE**.

### Cláusula Quarta – Valor

O valor do presente instrumento é de R\$ 15.000,00 (Quinze mil), que corresponde à remuneração devida pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA** pela execução do objeto descrito na cláusula segunda.

**Parágrafo único** – O(s) pagamento(s) será(ão) efetuados pelo **MUNICÍPIO**, após a entrega dos materiais, mediante atesto na Nota Fiscal/Fatura, por funcionário competente.

### Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária

As despesas derivadas deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária e de créditos adicionais específicos, se necessários, previstos na verba Orçamentária do Poder Executivo.

PROJETO DE ATIVIDADE	2999 - AÇÕES EMERGENCIAS DE COMBATE AO CORONAVIRUS - COVID 19
ELEMENTO DE DESPESA	33903000 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	14 - TRANSF. DE RECURSOS DO SUS

### Cláusula Sexta - Obrigações Gerais

Além das obrigações anteriormente elencadas neste instrumento contratual, a **CONTRATADA** obriga-se a:

a) Submeter-se à fiscalização de preposto do Município, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com o **D E C R E T O** Nº 22.315 - EM 27 DE JANEIRO DE 2021, artigo 1º - Secretaria Municipal de Saúde, sendo como responsável pela fiscalização o senhor André Vinícius Leandro Moura o que verificará os exatos termos do cumprimento contratual, devendo regularizar em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, todas as faltas observadas;

b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

c) responsabilizar-se pelos danos e/ou prejuízos causados, por si ou por prepostos, ao **MUNICÍPIO** ou terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

d) responsabilizar-se diretamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do contrato, isentando o Município de quaisquer obrigações contraídas com empregados, inclusive no que se refere a salários, férias, 13º salário,

✓

✍



repouso semanais remunerados, horas extras ou quaisquer outros encargos decorrentes da relação de emprego de seu empregador;

e) recolher e substituir às suas expensas, qualquer lote do produto que tenha sido reprovado pelo controle de qualidade interno do fabricante, bem como através de análise realizada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

**Parágrafo único** - A retenção de valores pelo **MUNICÍPIO** motivado pela ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas anteriores desta Cláusula, não isenta a **CONTRATADA** de efetivar a execução dos serviços prevista neste instrumento, e, em caso de regularização da obrigação pactuada no dispositivo contratual, os valores correspondentes serão liberados pelo **MUNICÍPIO**, sem incidência de juros ou correção monetária.

#### **Cláusula Sétima - Extinção E Rescisão Contratual**

O presente Contrato extinguir-se-á pela implementação do seu termo final, com o integral cumprimento das obrigações nele estipuladas, e, poderá ser rescindido, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigações pactuadas, e especialmente pela ocorrência das hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, cujos dispositivos a **CONTRATADA** declara conhecer, submetendo-se, irrestritamente, a todas as determinações estabelecidas.

#### **Cláusula Oitava - Multa e Penalidades**

O descumprimento de quaisquer obrigações, cláusulas, alíneas e itens deste Contrato, sujeitarão ao pagamento, por parte da contratada, de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da remuneração pactuada, acrescido de multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da remuneração por cada dia em que perdurar a infração e juros de 1% ao mês, ficando ainda, a **CONTRATADA** sujeita a todas as penalidades estipuladas nos Artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, se por qualquer meio ou motivo, justificadamente ou não, direta ou indiretamente, vier a dar causa a qualquer daqueles eventos.

#### **Cláusula Nona – Foro**

As partes contratantes comprometem-se ao integral cumprimento deste Contrato por si, herdeiros e ou sucessores, elegendo o foro da **Comarca de Jequié**, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outra decisão posterior, por mais privilegiado que seja, para conhecer e dirimir as questões suscitadas deste instrumento.



É trabalhar. É vida melhor.

ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

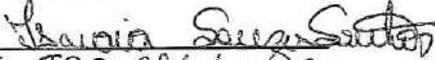
E por estarem contratados e ajustados, as partes subscrevem este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença de duas (02) testemunhas instrumentais que também subscrevem para produção dos jurídicos e legais, sendo que uma das vias deste instrumento será entregue a **CONTRATADA**.

Jequié, 12 de Abril de 2021.

  
ZENILDO BRANDÃO SANTANA  
MUNICÍPIO

  
SERGIÓ C. V. DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA  
CONTRATADO

Testemunhas:

1.   
CPF: 594.286.605-82

2.   
CPF: 815.747.035-87

  
Daniel de Queiroz Nogueira  
Procurador Geral do Município de Jequié  
Decreto nº 22.227